



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2019

Dispõe sobre o direito à acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público, mediante a instalação de equipamentos adaptados para sua utilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Dispõe sobre o direito à acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público, mediante a instalação de equipamentos adaptados para sua utilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Da Justificação à proposição (fls. 04/05), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

[...]

Ostomia é um procedimento cirúrgico que consiste na realização de comunicação de um determinado órgão oco com o meio externo, ao exemplo do aparelho digestivo, urinário ou respiratório, onde os fluídos e resíduos são coletados na bolsa de ostomia. Quando ostomizada, a pessoa passa por grandes transformações na vida e sofre devido ao grande desconforto causado pelo procedimento. A situação mais complicada no cotidiano da pessoa ostomizada é o acesso a higiene pessoal, pois, raramente encontra-se um banheiro adaptado para ostomizados. Devido esta situação, grande parte das pessoas ostomizadas hesitam em sair de casa e manter uma vida social ativa, bem como, seguir com sua vida pessoal, fator que acarreta em muitos outros fatores negativos, estando entre estes fatores a depressão.



No Brasil, a construção de banheiros públicos adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida está previsto no artigo 22, do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 10.048 de 08 de novembro de 2000. No segundo parágrafo do artigo 22 do referido Decreto, é abordado que, as edificações de uso público devem equipar os banheiros com acessórios de modo que possam ser utilizada por pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida. Sendo assim, destaca-se a importância da disponibilização de banheiros adaptados para a pessoa ostomizada em locais públicos, é importante ressaltar também, que a adaptação dos banheiros é de baixo custo.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls. 07/12).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca garantir às pessoas ostomizadas a acessibilidade aos sanitários públicos, mediante a instalação de equipamentos adequados e que atendam às suas práticas de higiene.

Entretanto, considerando-se o conjunto de instalações (art. 2º) a serem realizadas nos sanitários já existentes nos estabelecimentos que devem se adequar à medida proposta, acreditamos necessária a previsão de prazo de 1 (um) ano para que se passe a exigir tais adequações, e, para tanto, proponho, em anexo, uma emenda aditiva.



Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0218.6/2019, **com a Emenda Aditiva que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2019

Fica acrescentado art. 5º ao Projeto de Lei nº 0218.6/2019, com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.”

Sala da Comissão,

Deputado João Amin